CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000CB35001880027F60224E901AE7E

EMENDA ADITIVA

Nos termos do artigo 162 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, acrescente-se o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 22/2021.

***Novo artigo**. O Consórcio de Transporte Coletivo Urbano de Pelotas deverá observar suas obrigações previstas no Contrato n° 014/2016 e no Edital 09/2015, inclusive no que diz respeito á ampliação de rotas e horários a fim de trazer segurança e eficiência no serviço.*

JUSTIFICATIVA:

Considerando o contexto da pandemia do coronavírus, os ambientes fechados se constituem nos principais meios de propagação do vírus. Houve uma redução na quantidade de ônibus em circulação, obrigando os usuários a se adaptarem à horários reduzidos e aglomerarem em paradas de ônibus. Nesse sentido, considerando que haverá investimento público, garantir a eficiência do serviço é fundamental.

Nesse ínterim, é importante ressaltar que a eficiência passa a integrar a legislação pátria com a edição da Emenda Constitucional nº 19, que atribuiu a Administração Pública e seus agentes a busca do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz. A presente emenda busca tornar eficaz, na vida do cidadão, os valores que esse paga ao Estado através dos tributos.

Câmara Municipal de Pelotas, 14 de maio de 2021

_____

JURANDIR BUCHWEITZ E SILVA
Vereador

_____

FERNANDA MIRANDA
Vereadora

Criado Por: 00092189040